



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1291/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 939/24

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através da Mensagem Governamental nº 56/2024, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 552/23, que “DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CLUBES E ESCOLAS DE TIRO DESPORTIVO NO ESTADO DE ALAGOAS”.

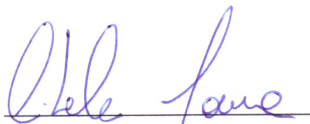
Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 552/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de vício de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

A proposta vetada aborda questões ligadas às regras de funcionamento (localização e horário) de escolas e clubes de tiros, com a efetiva circulação de armas de fogo em Alagoas. Dessa maneira, trata de matéria cuja competência legislativa é privativa da União, razão pela qual **padece de vício de inconstitucionalidade formal**.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso **parecer é pela manutenção do Veto**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de 29 de maio
2024.

 PRESIDENTE
 RELATOR

